



DECRETO Nº 098, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) já adotadas pelo Município de Serra do Ramalho e a necessidade de estabelecer novas medidas de acordo com a atual situação;

CONSIDERANDO o abuso cometido por alguns proprietários de bares e lanchonetes que insistem em não cumprir as restrições quanto ao funcionamento desses estabelecimentos comerciais,

DECRETA

Art. 1º Fica proibido, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação, em todo o Município de Serra do Ramalho (sede, agrovilas e povoados), o funcionamento de bares e lanchonetes.

Parágrafo único. As lanchonetes somente poderão funcionar com serviço de entrega em domicílio (delivery).



Art. 2º Fica mantida a autorização para funcionamento dos restaurantes.

Parágrafo único. Os restaurantes não poderão vender bebidas alcóolicas.

Art. 3º O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,
25 de maio de 2020.

Italo Rodrigo Anuniação Silva

Prefeito Municipal